**LEI MUNICIPAL Nº. 2.467, DE 02 DE JUNHO DE 2.022**

***"Dispõe sobre o estágio a estudantes de instituições de ensino profissionalizante de ensino médio e de ensino superior em órgãos da Administração Pública do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências"***

**Cláudio Manoel Melo**, Prefeito de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de ensino médio ou escolas de educação especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com os provimentos oficiais de cada um dos órgãos de classe responsáveis pela regulamentação da respectiva profissão.

**§ 1º.** - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

**§ 2º.** - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 2º.** - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 3º. -** O preenchimento das vagas existentes será realizado mediante seleção de candidatos.

**Parágrafo Único –** Para a inscrição, o candidato deverá apresentar atestado de matrícula fornecido pela instituição de ensino, com menção do semestre letivo (ciclo) e modalidade do curso.

**Art. 4º. -** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

**Parágrafo Único –** Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 1º., desta Lei.

**Art. 5º.** - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Parágrafo Único** – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade do seguro de que trata o *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

**Art. 6º**. - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá na hipótese de Estagio Não Obrigatório receber bolso auxílio e auxílio-transporte.

**§ 1º.** - O valor da bolsa-auxílio será computado em R$ 500,00 (quinhentos reais), para uma carga horária correspondente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

**§ 2º.** - O auxílio-transporte será no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, desde que comprove a necessidade.

**Art. 7º**. - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da Administração.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Art. 8º**. - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas cedidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 9º.** - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a celebrar convênios com estabelecimentos de ensino público ou privado com o objetivo de permitir aos seus alunos a realização de estágio, em conformidade com as regras estabelecidas nesta Lei em consonância com a minuta padrão anexa.

**Parágrafo Único** – Havendo a necessidade de contratação de estagiários para realização de trabalho específico como pesquisa, censo e outros da mesma natureza, a Prefeitura Municipal celebrará convênio com a instituição de ensino, adequando a minuta anexa para essa finalidade.

**Art. 10** – A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

**Art. 11** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

**Art. 12 –** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo
**Prefeito Municipal**

Pjlei n°. 025.05.2022=PM
Autógrafo:032.06.2022=CM
PA: 1161/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**ANEXO**
**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste instrumento representada por ....., firmam o presente Convênio para realização de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº XX, de XXXXXXXXX, de 2022.
A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, representada por ....., inscrita no CNPJ sob nº 46.522.975/0001-80, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e....., estabelecida à ....., com inscrição no CNPJ sob nº ..., doravante denominada e da Lei Municipal nº XXX/XXX, de XX de XXXXXXX de 2022, nas seguintes condições:

1. A Prefeitura, periodicamente, de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, colocará à disposição da Instituição de Ensino vagas para indicações de alunos, cujo currículo escolar necessite de estágio.

2. O estágio terá como finalidade o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, através de aprendizagem e participação prática junto às Secretarias e Departamento afins da Prefeitura.

3. O estudante será selecionado nos termos de Decreto Municipal a ser baixado pelo Executivo e, ao ser admitido para estágio, apresentará o Atestado de Matrícula fornecido pela Instituição de Ensino, com menção do semestre letivo (ciclo), modalidade do curso e comprovará a frequência escolar semestral e respectiva avaliação do aproveitamento.

4. Caso seja reprovado em qualquer dos ciclos escolares, o estagiário será, automaticamente, eliminado do estágio.

5. O horário do estágio não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso do qual esteja matriculado. A assiduidade do estagiário na Prefeitura será demonstrada pelo registro de entrada e saída em folha de frequência.

6. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar a quantidade de horas de estágio por mês.

7. A Prefeitura oferecerá mensalmente ao estagiário, uma Bolsa-Auxílio cujo pagamento lhe será feito diretamente de acordo com a Lei Municipal nº XX, DE XXXXXXX, DE 2022.

8. O pagamento da Bolsa-Auxílio não acarretará em vínculo empregatício.

9. Ao término do estágio a Prefeitura poderá fornecer ao estagiário e à Instituição de Ensino, em forma de avaliação, o resultado do seu aproveitamento.

10. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente Convênio quando o estagiário estudante concluir o seu curso.

11. A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente Instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo, entretanto, dos termos de ajuste de estágio a este vinculado, os quais dependendo das condições que ocorrerem, poderá ou não ser cancelados.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Local e data ...

_____
PREFEITURA MUNICIPAL

_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO